

CF Nº 037/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E SOL  
GRÁFICA E EDITORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral em substituição, de acordo com a Portaria nº 136/2016 DIGER, **Helca de Sousa Nascimento**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1986686 SSP/GO e do CPF nº 597.964.561-68 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, todos residentes e domiciliados em Goiânia - GO, ambos residentes e domiciliadas nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **SOL GRÁFICA E EDITORA EIRELI**, com sede na Av. Euripedes Menezes, Qd. 05, Lt. 29/30, Galpão 02, Parque Industrial Vice-Presidente José de Alencar, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.993-540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.284.877/0001-10, neste ato representada pelo proprietário **Lucas Fernandes de Sousa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 6162541, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 704.558.511-07, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº **2016/375476**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.105, de 23/06/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 15.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para criação, arte final de layout e produção da Revista Movimento Cidadania da OVG, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e, conforme especificações e quantitativos da

tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Discriminação do objeto</b>	<b>Valor Unitário</b>
01	Criação e Arte Final de Impresso Institucional	1.700,00
02	Produção de Impresso Institucional (impressão e acabamento)	10.000,00
<b>TOTAL .....</b>		<b>11.700,00</b>
<b>Especificações:</b>		
Criação e arte final de impresso com 68 páginas		
Produção (impressão e acabamento), sendo:		
a) Capa: formato 42 x 27,5 cm, papel couchê 300 gr, 4/4 cores, bopp fosco/verniz UV local		
b) Miolo: 64 páginas, formato 21 x 27,5 cm, papel couchê 150 g, 4/4 cores		
c) Acabamento: Hotmelt		
<b>Observações:</b> A ASCEM deverá aprovar o material antes da impressão.		

**Parágrafo Primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **2016/375476**, especialmente o **Termo de Referência**.

**Parágrafo Segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** – A prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira deverá obedecer às regras contidas no Termo de Referência nº 082/16, acostado às fls. 06/08 dos autos e deverá ser entregue em uma única parcela.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

**Parágrafo Terceiro** – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

1. Os serviços de criação e arte final da Revista Movimento e Cidadania deverão ser iniciados após a solicitação da OVG e não deverá ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias para sua conclusão.
2. O processo de Produção (impressão e acabamento) terá, também, um prazo de 20 (vinte) dias para sua conclusão e a entrega realizada na sede da OVG, no endereço constante do rodapé, destacando-se que o material deverá ser aprovado pela ASCEM antes da impressão.
3. A empresa Contratada para fazer a criação e a arte final da revista deverá participar de uma reunião agendada com a ASCEM, onde será passado o briefing e o conteúdo da revista (textos e fotos), gravado em DVD e entregue à Contratada.
4. A Assessoria de Comunicação, Eventos e Marketing - ASCEM esclarecerá qualquer dúvida quanto à execução do serviço.
5. Os materiais utilizados na impressão da Revista Movimento Cidadania deverão ser de primeira qualidade, com fino acabamento.
6. Os produtos deverão ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.
7. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em até 02 (dois) dias úteis.
8. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Fomentar, conforme despacho da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG às fls. 64 dos autos.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor total estimado de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**.

**Parágrafo Primeiro** - O valor unitário estabelecido na cláusula primeira é fixo e irrevogável, conforme proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com seguros, tributos e outros.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**Parágrafo Único** - O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

j) cumprir todas as exigências especificadas no Termo de Referência, bem como as condições estipuladas;

k) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

l) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

m) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;

p) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídicas, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo setor competente, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, às fls. 33:

**Banco: 001**

**Agência: 3481-9**

**Conta corrente: 41512-X**

**Parágrafo Primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do *site* da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula c/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo Segundo** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

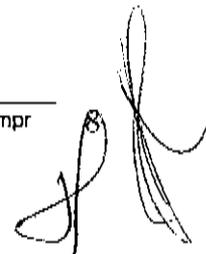
São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 12 de dezembro de 2016.

**Helca de Sousa Nascimento**  
Diretora Geral- em exercício OVG

**Olavo Marsura Rosa**  
Dir. Adm/Financeiro OVG

**Lucas Fernandes de Sousa**  
Lucas Fernandes de Sousa  
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - Maria Rita da Silva  
Nome: 009.667.871-29  
CPF:

2ª - Diego Alves  
Nome:  
CPF: 180633861-72

**Jucélia de Souza Goulart**  
Titular ASJUR-OAB/GO 15.875

